



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

Ref. CONTRATO Nº 20240705
TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2023-016FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO – LOTE I.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Readequação de planilha - Identificação de novas demandas durante a execução da reforma exigiu ajustes na planilha orçamentária para garantir a segurança, a funcionalidade e a qualidade da edificação;
2. Interesse público na conclusão do escopo contratado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Em resposta ao Ofício nº 031/2024 da empresa CONCREART - Pré-Moldados e Concreto Armado LTDA, referente à solicitação de aditivo de serviços para o CONTRATO Nº 20240705, apresento a justificativa técnica para embasar a necessidade do aditivo solicitado.

É fundamental ressaltar que, em processos de reforma, a ocorrência de serviços adicionais não previstos ou em quantidades distintas das inicialmente planejadas é comum. Essas demandas surgem somente após o início das obras, quando problemas ocultos ou desgastes não identificados na fase de planejamento se tornam evidentes. Tal situação reforça a necessidade de ajustes contratuais para garantir a correta execução do projeto, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade da obra.

Durante a execução das obras de revitalização da Unidade Básica de Saúde da Família IV, foram identificados serviços adicionais imprescindíveis que justificam a modificação contratual. Entre os serviços a serem incluídos no aditivo, destacam-se:

- **Demolições e Retiradas:** Necessidade de remoção de elementos não previstos inicialmente, como a demolição de uma parede na recepção;
- **Alvenaria:** Realização de cortes nas paredes para passagem de eletrodutos e instalação de caixinhas de energia (4x2);





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- **Forro:** Substituição e reposição de metros de forro em PVC;
- **Instalações Sanitárias:** Adequações necessárias para a substituição de louças e ajustes na rede hidráulica;
- **Instalações Elétricas:** Complementação de cabos de cobre para ar-condicionado, iluminação e tomadas, além de ajustes no sistema elétrico para atender às novas demandas da edificação;
- **Climatização:** Adequações nos sistemas de ar-condicionado para melhoria da eficiência energética e conforto térmico;
- **Acabamentos:** Reparos no reboco devido às intervenções realizadas, e posterior pintura de esquadrias, paredes, calçadas e telhado.

Informo que esses serviços são essenciais para a correta conclusão da revitalização e garantirão que a unidade de saúde esteja plenamente operacional, com todas as suas instalações atendendo aos padrões de segurança e eficiência.

Portanto, justifica-se tecnicamente a necessidade de acatar o pedido da contratada e realizar o aditivo de serviços solicitado.

Diante do exposto, informo que o reflexo financeiro é de **30,0620%** sob o valor global contratado, em virtude dos acréscimos e decréscimo de serviços. O contrato então deve ser adequado para o valor global de **R\$ 103.229,80** (cento e três, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	23.233,43	29,27242%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	2.476,20	3,119831%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	25.709,63	32,39226%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		1.849,51	2,33025%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	79.369,68	
VALOR ADEQUADO	R\$	103.229,80	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	23.860,12	30,0620%





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EMBASAMENTO JURÍDICO - Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Capítulo III - DOS CONTRATOS
SEÇÃO III – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATOS

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, face ao interesse público de conclusão e entrega da obra, esta fiscalização encaminha o aditivo para fins de deliberação da autoridade competente e, para facilitar a análise, segue quadro resumo para melhor esclarecimento dos prazos.

	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR CONTRATUAL
CONTRATO Nº 20240704 180 (cento e oitenta)	04/04/2024	04/04/2024 até 01/10/2024	R\$ 79.369,68
1º.TAC - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRAZO	01/10/2024	01/10/2024 até 01/11/2024	
2º TAC – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO	EM TRÂMITE	01/10/2024 até 01/11/2024	R\$ 79.369,68 + ADITIVO = R\$ 103.229,80

Tucumã - PA, 09 de outubro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE MARTINS

Engenheiro Civil

CREA: 071795219-3

